

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.087	Outros	Responsiva - Minuta de resolução de infrações e valores-base de multas	Resolução - Art. 1º	Alteração	Arbitramento sumário de multa em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio da penalidade cominada à infração para imediato pagamento.	Acredito que deveria ser mantido a possibilidade de o regulado solicitar o arbitramento sumário de multa em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio da penalidade cominada à infração para imediato pagamento, presente originalmente na Resolução 472/2018, pois esta medida facilita para que o regulado possa reconhecer a infração e, na realização do pagamento, permite a finalização do processo administrativo.

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.088	Outros	Responsiva - Minuta de resolução de infrações e valores-base de multas	Resolução - Art. 1º	Alteração	Arbitramento sumário de multa em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio da penalidade cominada à infração para imediato pagamento.	Acredito que deveria ser mantido a possibilidade de o regulado solicitar o arbitramento sumário de multa em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio da penalidade cominada à infração para imediato pagamento, presente originalmente na Resolução 472/2018, pois esta medida facilita para que o regulado possa reconhecer a infração e, na realização do pagamento, permite a finalização do processo administrativo.

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.089	Pessoa física	Responsiva - Minuta de resolução de infrações e valores-base de multas	Resolução - Art. 4º	Inclusão	Inclusão de novo Artigo com o seguinte texto: Art. xx. As superintendências competentes para decidir em primeira instância e Diretoria Colegiada poderão editar atos com vista à divulgação da forma de incidência (ação ou omissão a ser considerada como ocorrência) das infrações previstas nesta Resolução.	Da mesma forma como foi previsto pelo Art. 85 da minuta de Resolução que regula o processo administrativo sancionador, garantir a possibilidade das superintendências definirem ou explicarem melhor a forma de incidência de cada infração (o que está sendo considerado como ocorrência).

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.090	Pessoa física	Responsiva - Minuta de resolução de infrações e valores-base de multas	Resolução - Anexo 4, Tabela 3	Alteração	<p>02) ALTERAR ITEM DA TABELA 3 DO ANEXO IV</p> <p>De: "4. Preencher Ficha de Avaliação de Piloto (FAP) ou formulário próprio com informações ou dados inexatos ou adulterados que não relatem com detalhamento e precisão os resultados dos exames que conduziram"</p> <p>Para: "4. Preencher ou fornecer Ficha de Avaliação de Piloto (FAP) ou formulário próprio com informações ou dados inexatos ou adulterados que não relatem com detalhamento e precisão os resultados dos exames que conduziram".</p>	O objetivo é incluir o verbo "fornecer", deixando mais claro o tipo de conduta. Tal verbo já está presente em outros itens da mesma tabela.

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.091	Pessoa física	Responsiva - Minuta de resolução de infrações e valores-base de multas	Resolução - Anexo 4, Tabela 5	Alteração	<p>03) ALTERAR ITEM DA TABELA 5 DO ANEXO IV</p> <p>De: "7. Matricular ou retirar aluno de uma turma de curso AVSEC fora do período permitido: até o primeiro dia do curso"</p> <p>Para: "7. Matricular ou retirar aluno de uma turma de curso AVSEC fora do período permitido no Regulamento ou norma."</p>	o objetivo é deixar o prazo referenciado na norma, podendo ser alternado pela própria norma, sem prejudicar a identificação da infração.

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.092	Pessoa física	Responsiva - Minuta de resolução de infrações e valores-base de multas	Resolução - Anexo 4, Tabela 5	Alteração	03) ALTERAR ITEM DA TABELA 5 DO ANEXO IV De: "29. Deixar de fornecer aos alunos, até o primeiro dia de aula, um regulamento do respectivo curso." Para: "29. Deixar de fornecer aos alunos, até data limite prevista em norma, regulamento do respectivo curso."	o objetivo é deixar o prazo referenciado na norma, podendo ser alternado pela própria norma, sem prejudicar a identificação da infração.

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.093	Pessoa física	Responsiva - Minuta de resolução sobre a providência e sobre o rito do PAS	Resolução 2 - Art. 69 (IX)	Alteração	Alterar o texto de "IX - certificados emitidos e/ou prerrogativas concedidas pela ANAC." para "IX – habilitações, certificados emitidos e/ou prerrogativas concedidas pela ANAC"	A inclusão do termo "habilitação" deixa mais clara a possibilidade de uma providência acautelatória recair sobre habilitações concedidas a regulados. O termo "certificado" pode gerar alguma divergência de interpretação.

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.094	Pessoa física	Responsiva - Minuta de resolução sobre a providência e sobre o rito do PAS	Resolução 2 - Art. 67	Alteração	Alterar o texto do Art. 67 para incluir o termo "ou para evitar prejuízo irreparável ou de difícil reparação", além dos já previstos.	O objetivo é garantir providência acautelatória quando haja o risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação - como prejuízos financeiros a terceiros.

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.095	Pessoa física	Responsiva - Minuta de resolução sobre a providência e sobre o rito do PAS	Resolução 2 - Art. 85	Inclusão	inclusão de um parágrafo único com o seguinte texto: Parágrafo único: O primeiro ato deverá ser editado, em conjunto ou separadamente, em até 90 (noventa) dias da publicação dessa Resolução.	É necessária uma definição clara dos critérios de aplicação de atenuantes/agravante. Como o parágrafo 3 do Art. 34 da Resolução ficou em aberto, é preciso garantir que haja uma definição clara antes da vigência da norma.

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.096	Pessoa física	Responsiva - Minuta de resolução sobre a providência e sobre o rito do PAS	Resolução 2 - Art. 34	Esclarecimento	Com relação á atenuante "II - a adoção de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração;", entende-se que tal providência eficaz pede ser espontânea ou é possível considerar uma providência prevista nem norma ou determinada pela fiscalização?	Sanar dúvida sobre aplicação da atenuante.

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.097	Pessoa física	Responsiva - Minuta de resolução de infrações e valores-base de multas	Resolução - Anexo 4, Tabela 6	Alteração	Sugiro a exclusão do termo "B4, B5" da linha "Grupos B4, B5, F e G", já que as duas linhas superiores englobam todo o grupo B (pessoa física e pessoa jurídica). Desta forma, a mencionada linha ficaria com o seguinte texto "Grupos F e G", mantendo-se o peso 4.	o texto atual da linha "Grupos B4, B5, F e G" nata tabela 6 (Anexo 4) apresenta contradição, já que as duas linhas superiores já definem o multiplicador para todo o grupo B. Necessário retirar o termo "B4, B5".

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.098	Pessoa física	Responsiva - Minuta de resolução sobre a providência e sobre o rito do PAS	Resolução 2 - Art. 34	Inclusão	inclusão de um novo parágrafo com o texto: "A apresentação pelo atuado de argumentos contraditórios ao reconhecimento da prática da infração é incompatível com a aplicação da atenuante prevista no inciso I do § 1º."	Atualmente, há a súmula 01/ANAC/2019 com texto semelhante, contudo fazendo referencia à Resolução 25 e 472. A inclusão desse novo parágrafo visa atualizar/confirmar o entendimento para a nova Resolução, além de já deixá-lo explícito na própria norma.

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.099	Pessoa física	Responsiva - Minuta de resolução sobre a providência e sobre o rito do PAS	Resolução 2 - Art. 34	Inclusão	<p>O termo "não associadas ao custo do adimplemento em si" previsto no inciso III do parágrafo segundo (a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração não associadas ao custo do adimplemento em si) é confuso.</p> <p>Sugiro a exclusão desse termo e a inclusão de um novo parágrafo no Artigo com o texto "Não cabe a aplicação de agravante quando a circunstância for inerente à prática infracional" - que é similar ao texto presente na Súmula 02/ANAC/2019.</p>	<p>O termo "não associadas ao custo do adimplemento em si" previsto no inciso III do parágrafo segundo é confuso.</p> <p>Sugere-se a exclusão desse termo e a inclusão de um novo parágrafo para espelhar o texto da Súmula 02/ANAC/2019.</p>

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.100	Pessoa física	Responsiva - Minuta de resolução de infrações e valores-base de multas	Resolução - Anexo 4, Tabela 1	Alteração	Sugere-se a alteração do texto "7. Recusar a exibição de livros, documentos, informações ou estatísticas quando solicitados pelos agentes da fiscalização" para: "7. Recusar a exibição ou fornecimento tempestivo de documentos ou informações quando solicitados"	A inclusão do termo "tempestivo" deixa claro que a exibição/fornecimento precisa se dar no tempo adequado. A exclusão do termo "livros" e "estatísticas" é justificada, já que os termos "documentos" e "informações" já englobam os primeiros. A exclusão do termo "pelos agentes da fiscalização" deixa mais genérica a infração.

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.101	Piloto	Responsiva - Minuta de resolução sobre a providência e sobre o rito do PAS	Resolução 2 - Art. 34	Inclusão	Incluir o uso do diário de bordo eletrônico nas circunstâncias atenuantes do art. 34º	<p>i) A adoção do diário de bordo eletrônico oferece uma série de benefícios para a gestão e fiscalização das atividades aéreas, trazendo facilidades para a ANAC. Quando um operador escolhe voluntariamente integrar este sistema, não apenas facilita o trabalho de monitoramento e fiscalização por parte da Agência, mas também demonstra um compromisso claro com a transparência e a conformidade regulatória. Essa escolha por uma maior visibilidade e acessibilidade das informações deve ser reconhecida como um ato de boa fé e confiança na agência reguladora. Portanto, é justo considerar a utilização do diário de bordo digital como uma circunstância atenuante em processos de sanções administrativas, incentivando assim a sua adoção por parte de todos os regulados. Esse reconhecimento atua também como um desincentivo para que a permanência em sistemas manuais não seja utilizada estrategicamente como meio de obstruir ou dificultar a fiscalização eficaz.</p> <p>ii) O incentivo a adoção do diário de bordo eletrônico traz ganhos no quesito de praticidade e confiabilidade tanto para a ANAC quanto para o regulado.</p> <p>iii) No SEI, já tramita alteração neste sentido na resolução 457. No processo 00058.016310/2020-32, documento 7422466, art 19º, § 3º: "Os operadores que, à época dos fatos, tiverem implementado o meio digital para o registro de informações do diário de bordo, farão jus ao redutor de 50% do valor da multa e/ou dos prazos de suspensão punitiva do Certificado de Aeronavegabilidade (CA) da aeronave"</p> <p>iv) Como foi apontado na consulta pública presencial, na versão atual existem apenas 4 circunstâncias atenuantes e 8 circunstâncias agravantes, portanto, no intuito de manter o caráter pedagógico desta resolução, é interessante que existam mais fatores atenuantes.</p>

Nº da Contribuição	Categoria do Contribuinte	Documento	Item	Tipo de Contribuição	Contribuição	Justificativa
24.102	Piloto	Responsiva - Minuta de resolução sobre a providência e sobre o rito do PAS	Resolução 2 - Art. 6º	Esclarecimento	<p>No art. 6º:</p> <p>i) Explicitar as formas de comunicação com o regulado</p> <p>ii) Nas comunicações com o regulado, quando este for o caso, reiterar que a ação não tem caráter sancionatório</p> <p>iii) Incluir a previsão de, além de informar o regulado sobre a infração cometida, informar também, por escrito ou outro meio passível de consulta, o caminho para se regularizar, pois:</p> <p>iv) A liberdade do INSPAC poder definir a sanção que cabe a situação específica é um aspecto positivo, mas deve haver uma constância, pois situações onde um INSPAC cobra uma interpretação da regra e outro cobra outra existem. Então se o primeiro INSPAC já deixa um documento com as ações necessárias para que o regulado volte a um estado regular, isto pode servir de base para evitar uma segunda sanção devido a interpretações diferentes</p>	<p>i) Para os operadores regidos pelo RBAC 91, as interações com a ANAC ocorrem predominantemente durante processos de fiscalização, o que pode resultar em um relacionamento esporádico com a agência. É essencial que as diretrizes para a regularização sejam claramente comunicadas a esse público, visto que a maioria tem a intenção de cumprir as normas, mas frequentemente não o faz por falta de conhecimento específico. Além disso, o temor de possíveis sanções muitas vezes desencoraja esses operadores de procurar ativamente esclarecimentos necessários para a adequação. Portanto, é crucial estabelecer um canal de comunicação aberto e acessível, que incentive a regularização sem o receio de repercussões negativas</p> <p>ii) Para reforçar a percepção de que as fiscalizações da ANAC possuem um caráter informativo e pedagógico, é fundamental que o INSPAC designado esteja plenamente consciente da necessidade de discernir as nuances das operações que fiscaliza. É crucial, e admitidamente desafiador, que consiga diferenciar claramente atos de má fé de erros não intencionais. Essa capacidade de julgamento preciso não só melhora a eficácia da fiscalização, mas também fortalece a confiança entre a agência e os operadores aéreos, promovendo um ambiente regulatório mais justo e educativo</p>